

PROPOSTA DA COSANPA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO PARÁ, CNPJ n. 04.991.568/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RONALDO ROMEIRO CARDOSO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.199.815/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). EUGENIA MARIA SANTOS VON PAUMGARTTEN;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, CNPJ n. 04.945.341/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários e Engenheiros, com abrangência territorial no Estado do Pará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2013, a COSANPA garantirá a seus empregados um piso salarial de R\$ 1.279,82 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)



3.1 – DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS - A partir de 01 de maio de 2013 o piso salarial dos motoristas é de R\$ 1.897,52 (Um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

3.2 - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS ENGENHEIROS – A COSANPA compromete-se a garantir o salário mínimo profissional dos engenheiros, conforme previsto em lei.

3.3 – DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM PERÍODO PROBATÓRIO - Será estabelecido nas normas de administração do PCS, o valor do piso salarial para empregados em período probatório.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A COSANPA reajustará o salário de todos os seus empregados, a partir de 01 de maio de 2013, no percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30.04.2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A COSANPA efetuará o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês e, quando este coincidir com um sábado, domingo ou feriado, civil ou religioso, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

5.1 – DO ESCLARECIMENTO SOBRE VANTAGENS E DESCONTOS – Os sindicatos terão 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACT para apresentar à COSANPA a minuta de cartilha contendo os procedimentos relativos a vantagens e descontos impressos nos contracheques e a COSANPA se compromete, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, a divulgá-la aos empregados contendo os procedimentos relativos a vantagens e descontos impressos nos contracheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

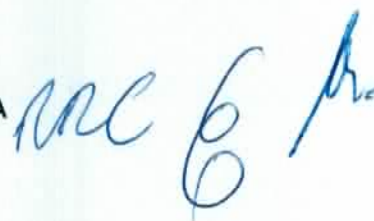
13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A COSANPA pagará o décimo terceiro salário dos empregados em duas parcelas, de acordo com o Artigo 2º da Lei 4.749. A 1ª (primeira) parcela equivalente a 50% será paga por ocasião das férias aos empregados que a requererem na programação das férias anuais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA



A COSANPA promoverá o pagamento das horas extraordinárias com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando as mesmas forem realizadas em dias normais de trabalho e com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando as mesmas forem realizadas nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados, quando não constituírem dias normais de trabalho.

7.1 - DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado;

7.2 - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – Fica assegurado ao empregado o direito de escolha entre receber em pecúnia ou compensar as horas extraordinárias, estas últimas, de comum acordo entre a COSANPA e o empregado, na condição de uma hora trabalhada para duas horas de repouso, em qualquer situação.

7.2.1 - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - A compensação deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de execução das mesmas, após o que o empregado terá direito ao recebimento em espécie, conforme estabelecido no caput da cláusula 7ª e no item 7.1.

7.2.2 - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS - Fica assegurado ao empregado, o direito de compensar as horas extraordinárias por ocasião do gozo do período de férias, o que deverá ser explicado no documento autorizatório de execução das mesmas;

7.3 - DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE VIAGEM - A COSANPA obriga-se ao pagamento como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho referente ao deslocamento de ida/volta por ocasião de viagens a serviço, nos percentuais estabelecidos nas cláusula 7ª e item 7.1.

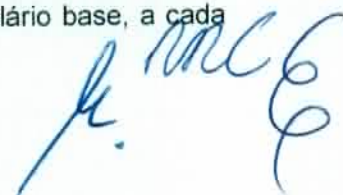
7.3.1 - DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO PARA VIAGEM A SERVIÇO - É fixado em 30 (trinta) minutos o tempo de deslocamento do trabalhador da sua residência para o local de embarque (porto, aeroporto ou rodoviária) ou vice-versa, no caso das viagens a serviço, sendo este tempo contado como hora extra, cumulativamente ao tempo de deslocamento previsto na cláusula 7.3, desde que realizado fora do horário normal de trabalho;

7.3.2 - DA CESSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE VIAGEM / DESLOCAMENTO - A partir do momento em que o empregado chegar ao destino cessará o pagamento de horas extras previstas nos itens 7.3 e 7.3.1.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO

A COSANPA pagará a seus empregados, a título de Gratificação por Tempo de Serviço/Anuênio, a partir de 01.05.2013, um percentual sobre o salário base, a cada



ano de efetivo exercício, obedecidas as normas existentes, conforme discriminação a seguir:

I - Período de 1 a 10 anos: 1% (um por cento) por ano;

II - Período de 11 a 20 anos: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) por ano;

III- Período de 21 em diante 1,50 % (um vírgula cinqüenta por cento) por ano.

8.1 – A COSANPA e os sindicatos se comprometem a rediscutir os parâmetros da Gratificação por Tempo de Serviço/Anuênio a ser pago aos novos empregados admitidos através do Concurso Público a que se refere à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA deste ACT, nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação do novo Plano de Cargos e Salários – PCS. O resultado da negociação será submetido à apreciação e deliberação das Assembléias Gerais dos Sindicatos.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A COSANPA concederá a título de adicional de penosidade o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base dos seus empregados, submetidos ao turno ininterrupto de escala de revezamento, nos sistemas e/ou setores de abastecimento onde o funcionamento ocorre durante 24 (vinte e quatro) horas.

9.1 - A COSANPA e os sindicatos se comprometem a rediscutir os parâmetros do adicional de penosidade a ser pago aos novos empregados admitidos através do Concurso Público a que se refere à CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA deste ACT, nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação do novo Plano de Cargos e Salários – PCS. O resultado da negociação será submetido à apreciação e deliberação das Assembléias Gerais dos Sindicatos.

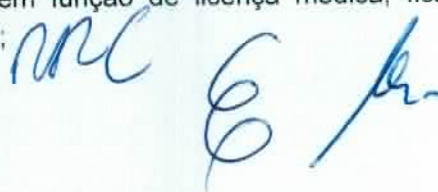
Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA PRÊMIO

A COSANPA concederá licença prêmio de 03 (três) meses a cada 10 (dez) anos de trabalho, a todos os seus empregados efetivos, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas;

10.1 – DA ANISTIA/FALTAS/PUNIÇÃO DISCIPLINAR - Os empregados que sofreram punição ou faltaram injustificadamente no período de 01.12.90 a 30.04.96, ficam anistiados para efeito do gozo de licença prêmio;

10.2 – DA ANISTIA EM RAZÃO DE AUXILIO DOENÇA - Os empregados que ficaram afastados da Empresa a partir de 01.12.90, em função de licença médica, ficam anistiados para efeito do gozo de licença prêmio;



10.3 - LICENÇA PRÊMIO / FALTAS NO DECÊNIO - As disposições regulamentares ficam mantidas com a alteração do número de faltas injustificadas que passará de 10 (dez) para 30 (trinta) dias do decênio;

10.4 – DA PRESCRIÇÃO - O direito de que trata a presente cláusula só estará sujeito à prescrição, após a extinção do Contrato de Trabalho do empregado;

10.5 - DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA - Somente em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, exceto por justa causa, o empregado fará jus à conversão em pecúnia das licenças prêmio não gozadas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GANHO DE RESULTADOS

A COSANPA, em conjunto com os sindicatos signatários, definirá critérios e índices a título de ganho de desempenho por resultado-GDR.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DA NORMA DE VIAGENS

A COSANPA se compromete a proceder periodicamente revisões na norma de diárias de modo a torná-la compatível com as variações de mercado (transporte, hospedagem e alimentação), ficando desde já acordada a manutenção apenas das categorias diretoria e empregados.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO MORADIA

A COSANPA pagará aos seus empregados registrados até 30.04.96 e lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base. Os empregados que vierem a ser contratados para desenvolverem suas atividades nestas cidades a partir de 01.05.96, não farão jus à gratificação;

13.1 - DO AUXÍLIO MORADIA EM RAZÃO DE LOTAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA - A partir da data de vigência deste ACT, a COSANPA pagará aos seus empregados, quando os mesmos forem lotados e/ou transferidos pela empresa para outras localidades diferentes daquela prevista em contrato, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, a título de Auxílio Moradia, desde que caracterizada a mudança de domicílio;

13.1.1 – DOS CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS AO AUXÍLIO MORADIA - Casos especiais referentes ao item anterior serão resolvidos pela COSANPA;



13.2 – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA - O pagamento do Auxílio Moradia perdurará pelo período em que o empregado permanecer nessa situação e será cancelado na hipótese de adquirir e/ou constituir casa própria em seu nome e/ou do cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COOPERATIVA HABITACIONAL

O Serviço Social da COSANPA divulgará semestralmente consulta que realizará junto aos Órgãos competentes dos Governos Federal e Estadual sobre programas de acesso à aquisição da casa própria, orientando os empregados quanto aos procedimentos administrativos para acesso aos programas ofertados.

14.1 - A COSANPA buscará firmar convênios ou contratos com bancos públicos e/ou privados que possuam linha de financiamento e com instituições governamentais que possuam programas para aquisição e/ou reforma da casa própria, divulgando-os aos empregados na capital e no interior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TICKET SUPERMERCADO

A COSANPA concederá ao empregado que solicitar o ticket-supermercado, no valor máximo de 20% (vinte por cento) do salário base do mês anterior, respeitando a margem consignável.

15.1 – DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET SUPERMERCADO - O percentual do ticket supermercado será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o seu desconto integral será efetivado no salário do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TICKET-ALIMENTAÇÃO/VALOR/PERCENTUAL DE REEMBOLSO

A COSANPA, mensalmente, concederá a seus empregados a importância de R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais), a título de ticket alimentação em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no qual se encontra regularmente inscrita, verba sem natureza salarial para qualquer fim e mediante reembolso pelo empregado conforme tabela abaixo:

Níveis Salariais	% de Reembolso
De 01 até 19	0,00 %
De 20 até 26	5,08 %
De 27 até 37	12,75 %
Maior que 37	25,73 %

16.1 – DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO TICKET-ALIMENTAÇÃO - O ticket-alimentação será creditado em favor do empregado no último dia útil do mês e o desconto do percentual do reembolso será efetuado no salário do mês subsequente, conforme cláusula 16ª.

16.2 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/13º SALÁRIO/MÊS DE ANIVERSÁRIO – No mês de aniversário do empregado, além do ticket-alimentação concedidos conforme previsto no caput desta cláusula, a COSANPA lhe concederá ticket alimentação extra referente ao 13º salário, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado.

16.3 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO DOENÇA – Aos empregados afastados por benefício de auxílio doença, a COSANPA concederá o ticket alimentação apenas nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses desse benefício previdenciário. Retornando seu fornecimento após o efetivo retorno do empregado ao trabalho;

16.4 – DO TICKET ALIMENTAÇÃO/PROMOÇÃO/RESSARCIMENTO - Quando ocorrer promoção por mérito ou tempo de serviço, de acordo com o PCS, havendo mudança de faixas salariais, para efeito de percentual de reembolso conforme previsto na cláusula 16ª haverá ressarcimento do acréscimo referente ao desconto do ticket-alimentação, se houver prejuízo financeiro para o empregado, desde que devidamente comprovado.

16.4.1 – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE CASOS RELACIONADOS AO ITEM 16.4
Quando requerido ressarcimento de prejuízo financeiro conforme previsto no ITEM 16.4, a COSANPA se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TICKET LANCHE/REVEZAMENTO

Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento e turno ininterrupto, no horário noturno compreendido entre 19:00 e 07:00 horas da manhã, a COSANPA fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 50% (cinquenta por cento) do ticket normal, para cada turno trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE GRATUITO E LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

A COSANPA equacionará a situação de seus empregados no interior do Estado, que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento e que desenvolvam suas atividades em locais de difícil acesso, onde não haja transporte público regular, obrigados a deslocamentos após as 23 (vinte e três) horas, e os casos comprovadamente identificados de dificuldade de transporte, independente do horário de deslocamento, serão tratados caso a caso, visando o seu equacionamento, no prazo de 30 dias, a contar da constatação.



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO MATRÍCULA/MATERIAL ESCOLAR

A COSANPA, no mês da matrícula nos anos letivos de 2013 a 2014, concederá a título de auxílio matrícula/material escolar, valor de R\$ 605,59 (Seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) a todos os seus empregados até o nível 40 (quarenta) da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente na rede oficial de ensino formal do Estado do Pará, que se compõe de:

- I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - Educação superior.
- III - Cursos de formação profissionalizante reconhecidos pelo MEC.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A COSANPA manterá plano de assistência à saúde através de empresas prestadoras de serviços de Assistência Médica e Odontológica a seus empregados e dependentes, cujos critérios de inclusão e participação no custeio estão disciplinados no Anexo I, parte integrante deste ACT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A COSANPA manterá convênios com agências funerárias, visando melhorar o atendimento, no caso de falecimento de seu empregado, ou de seus dependentes legais para fins de plano de assistência médica, de imposto de renda ou previdenciário, e compromete-se a divulgá-los aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste ACT.

21.1 – DA INDENIZAÇÃO/FINANCIAMENTO DE DESPESAS COM FUNERAL –

Caso a COSANPA não tenha firmado convênio nos termos do caput desta cláusula, e ocorrendo falecimento de empregado, ou de seus beneficiários legais para fins de plano de assistência médica, de imposto de renda ou previdenciário, assume o compromisso de indenizar imediatamente as despesas com funeral até o limite de R\$ 3.104,87 (Três mil cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), o que será feito com a apresentação da certidão de óbito e a nota fiscal referente à prestação do serviço funerário.

21.1.1 – Se as despesas com o funeral ultrapassarem o valor estabelecido no item 21.1 a COSANPA financiará o restante da despesa, em até 05 (cinco) parcelas iguais,



até o limite de R\$ 3.104,87 (Três mil cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), dentro da margem consignável;

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL

A COSANPA adotará o sistema de reembolso educação infantil / ensino fundamental, aos filhos menores e/ou legalmente reconhecidos de seus empregados, até o mês em que completarem 08 (oito) anos de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas, até o limite de R\$ 605,59 (Seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por mês e por dependente;

22.1 – Em sendo o(s) filho(s) portador (es) de necessidades especiais, devidamente comprovadas em laudo médico, o benefício estabelecido nesta cláusula ser-lhes-á garantido até o mês em que completarem 10 (dez) anos de vida, observada a escolaridade prevista no caput desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COSANPA manterá seguro de vida em grupo em favor de seus empregados cujas garantias estão estabelecidas no anexo II, parte integrante deste ACT.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INCENTIVO À APOSENTADORIA

A COSANPA apresentará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste ACT, um plano de incentivo e preparação à aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à Empresa;

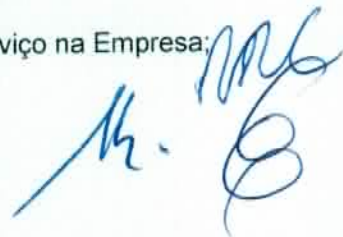
24.1 – DOS REQUISITOS – São requisitos para habilitação ao plano de incentivo e preparação à aposentadoria:

I - que o empregado já esteja aposentado ou se aposente durante a vigência deste ACT e;

II – Que se desligue espontaneamente da Companhia;

24.2 – DAS GARANTIAS - O empregado que aderir ao plano de incentivo e preparação à aposentadoria será garantido:

I – 03 (três) salários base, para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Empresa;



II – Manutenção de Assistência Médica e Odontológica pelo período de 02 (dois) anos, nas mesmas condições do plano empresarial, conforme anexo I deste ACT, mediante manifestação do empregado, em conformidade com a lei N.º 9.656/1998, ficando o empregado obrigado a ressarcir mensalmente a COSANPA da parte que lhe compete;

III – O Ticket Alimentação, no valor integral, sem qualquer reembolso por parte do empregado aposentado, pelo período de 09 (nove) meses;

IV - O empregado que vier a se aposentar, por qualquer motivo, terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão.

V - O empregado que se aposentar entre os 30 (trinta) anos e os 35 (trinta e cinco) anos de serviço, tendo cumprido pelo menos 2/3 (dois terços) do período aquisitivo na COSANPA e, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua aposentadoria, se desligar espontaneamente da Companhia terá direito a receber, em pecúnia, 03 (três) salários base a título de indenização do último período de licença prêmio;

VI - O empregado que já estiver aposentado e se desligar espontaneamente da companhia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo terá direito às mesmas vantagens no item V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A COSANPA e os sindicatos signatários, após a conclusão do PCS, comporão Comissão Paritária composta por 02 (dois) membros representantes das entidades sindicais e 02 (dois) representantes da Companhia, com o objetivo de estudar a implantação de um plano de previdência complementar, para todos os empregados que tenham interesse, cujos trabalhos deverão encerrar no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONCURSO PÚBLICO

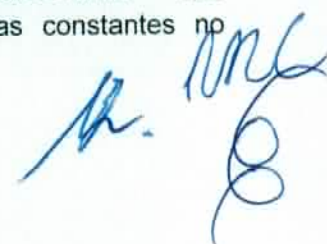
A COSANPA, durante a vigência deste ACT realizará Concurso Público a fim de ajustar e preencher suas necessidades de pessoal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PROCEDIMENTOS

Na rescisão do contrato de trabalho serão adotados os seguintes procedimentos:

27.1 – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Não havendo conflito com prazos legais, o pagamento das parcelas constantes no



instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia após a data do afastamento do empregado, independentemente da modalidade da rescisão.

27.2 - DA HOMOLOGAÇÃO PELOS SINDICATOS – A homologação do contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será feita pelos Sindicatos signatários e, nas hipóteses abaixo relacionadas, por autoridade competente:

- a) Expressa manifestação em contrário do próprio empregado;
- b) Recusa dos Sindicatos, cujo motivo deverá ser comunicado à COSANPA;
- c) Nas localidades onde os Sindicatos não tenham sede administrativa;

27.3 – DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO NÃO HOMOLOGADO PELOS SINDICATOS –

Desde que solicitado, a COSANPA encaminhará ao Sindicato Requerente cópias de todas as rescisões de contrato que tenham sido homologadas conforme previsto no item "c" da regra anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS EM RAZÃO DA DEMISSÃO

Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, mediante requerimento do empregado, a COSANPA fornecerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o requerimento do salário desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada, a relação de salários-contribuição (DIRBEN 8030), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB15), o laudo Profissiográfico (PPP), conforme decreto 3048/99 (Previdência Social), o atestado de saúde ocupacional de natureza demissional ou equivalente e a relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato. No caso do laudo Profissiográfico, a COSANPA se obriga a concedê-lo, independentemente da rescisão do Contrato de Trabalho, mediante simples requerimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a COSANPA fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA / PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A COSANPA utilizará o processo de inquérito administrativo como instrumento destinado a apurar responsabilidade por falta, passível de demissão por justa causa, praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupe.

30.1. DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE – A COSANPA manterá, através de instrumento interno, normas com vistas à regulamentação dos procedimentos para o inquérito administrativo, visando à apuração de falta passível de demissão por justa causa, na qual devem conter as seguintes regras:

I – DO DIREITO DE DEFESA – Ao empregado será assegurado amplo direito de defesa com utilização dos meios e recursos inerentes ao processo;

II – DA PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS COMO ASSISTENTE – Será assegurada a participação do Sindicato da categoria como assistente.

III – DA VISTA DOS AUTOS - No curso do processo administrativo tanto o empregado como o Sindicato da categoria terão vistas dos autos, na secretaria da comissão;

30.2 – DA VEDAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A COSANPA não suspenderá o Contrato de Trabalho do empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, nos casos de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

30.3 – DOS OUTROS INSTRUMENTOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - A COSANPA manterá outros instrumentos internos que visem à aplicação de sanções por infringência a suas normas disciplinares.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) – VIGENTE

Fica ratificado o objeto do trabalho da Comissão Paritária constituída para a verificação da atual situação dos empregados da COSANPA em relação às promoções previstas no PCS vigente, tendo como limite de referência o mês de dezembro de 2002;

31.1 - DA REVISÃO DO PCS - A COSANPA e os Sindicatos, em comissão paritária, composta por 03 (três) representantes de cada entidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste ACT, elaborarão uma proposta consolidada de reformulação do atual Plano de Cargos e Salários da COSANPA.

31.2 - DO CUMPRIMENTO DO PCS - A partir de janeiro de 2003 a COSANPA se obriga a cumprir integralmente as normas e prazos de promoção do seu PCS, tendo como referência inicial o mês de janeiro de 2003;

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



Até o mês de Dezembro de cada ano, a COSANPA fornecerá aos Sindicatos signatários, o programa de capacitação e qualificação dos seus empregados da capital e interior, para o ano seguinte, específico por área de trabalho, cargo e função devendo observar o seguinte:

I - A COSANPA incluirá no seu programa de treinamento, cursos de interesse da Empresa, ofertados por instituições de ensino, Escola de Governo, ABES, SEBRAE, SESI, SENAC, SENAI e Centrais Sindicais, objetivando capacitar seu quadro funcional;

II - Os treinamentos e os cursos para capacitação e/ou qualificação dos empregados da Empresa que forem realizados fora do horário normal do empregado não implicarão em hora extra.

III - A COSANPA, através da Área de Desenvolvimento, estimulará a participação de seus empregados em programas de pós-graduação e especialização, buscando firmar convênios com escolas, universidades e entidades afins até 30.11.2013, objetivando reduzir o custo das mensalidades, para aqueles que manifestarem interesse. A COSANPA divulgará aos seus empregados os convênios firmados.

IV - A COSANPA garantirá aos seus empregados que trabalham no horário de expediente, para finalização de curso, no último semestre, a realização de estágios nas suas dependências, no horário de expediente (de 08:00h às 12:00h ou 14:00h às 18:00h), desde que não prejudique suas atividades na empresa.

V – DO TREINAMENTO AOS MOTORISTAS - A COSANPA efetuará treinamento aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres, que operem com munck, guindaste, retro-escavadeiras, bem como de direção defensiva e de relações humanas.

VI – DO ESTUDO PARA APROVEITAMENTO DE MOTORISTAS - A COSANPA realizará estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turmas operacionais da Empresa;

VII - DA DECLARAÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO - A COSANPA fornecerá, mediante solicitação do (a) interessado (a), declaração firmada pela Diretoria da Empresa, informando a participação do (a) empregado (a) em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional;

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A COSANPA repassará o desconto da pensão alimentícia aos beneficiários até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente do efetivo desconto.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA LIBERAÇÃO DO FGTS

Aos herdeiros legalmente habilitados a COSANPA fornecerá todos os documentos necessários para habilitação ao saque do FGTS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

A COSANPA, em conjunto com o STIUPA, se compromete a proceder a revisão semestral no Código de Ética de modo a torná-lo permanentemente atualizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

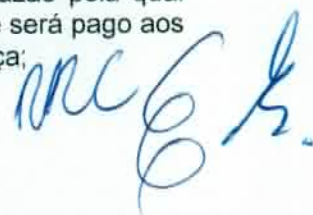
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados da COSANPA é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado o estabelecido em legislação específica e no presente ACT.

36.1 - DA JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS - A partir de 01 de maio de 2006, os empregados ocupantes dos cargos de Agente de Operação, Motorista, Motorista Operador, Auxiliar Operacional e Técnico Industrial terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, quando e se estiverem submetidos a escalas de serviço de turnos fixos ou turnos ininterruptos de revezamento, ou ainda, turnos não ininterruptos de revezamento, declarando as partes que a presente disposição prevalece sobre o artigo 58, § 2º, do PCS da empresa, ficando a COSANPA autorizada, desde logo, a adequar a referida norma, substituindo-a pelo teor do presente item, ficando ajustado que os efeitos da alteração do PCS retroagem a 01.05.2006, sendo aplicáveis a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos antes de 01.05.2006;

36.1.1 - A partir de 01 de maio de 2006, os empregados ocupantes dos cargos de Médico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Telefonista, Operador de Estação de Água e Esgoto e Operador de Subestação Elétrica terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, declarando as partes, que a presente disposição prevalece sobre o artigo 58, § 1º, do PCS da empresa, ficando a COSANPA autorizada, desde logo, a adequar a referida norma, substituindo-a pelo teor do presente item, ficando ajustado que os efeitos da alteração do PCS retroagem a 01.05.2006, sendo aplicáveis a todos os empregados, inclusive àqueles admitidos antes de 01.05.2006;

36.1.2 – DA TRANSAÇÃO SOBRE PASSIVO TRABALHISTA - A COSANPA, os empregados reclamantes e/ou STIUPA, se obrigam a cumprir integralmente o que vier a ser decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em grau de recurso ordinário, nas ações que possuem como causa de pedir horas extras decorrentes do descumprimento do artigo 58, do PCS da empresa, razão pela qual renunciam ao direito de recorrer de revista para o TST, sendo certo que será pago aos reclamantes o valor que for fixado no processo de liquidação de sentença;



36.1.3 - DO TERMO FINAL SOBRE PASSIVO TRABALHISTA - Por dever de reciprocidade, o STIUPA concorda que as diferenças das horas extras devidas em cada processo referido no item acima, ficam limitadas a 30.04.2006, nada sendo devido após esta data;

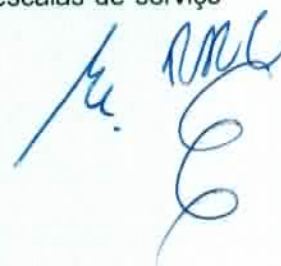
36.1.4 – DA REVISÃO DA TRANSAÇÃO SOBRE PASSIVO - Em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo, a COSANPA e os Sindicatos discutirão o teor dos itens 36.1.2 e 36.1.3 desta Cláusula;

36.2 – DA ESCALA DE SERVIÇO NA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS - A partir de 01 de janeiro de 2007, os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, considerando-se a semana começando a 00:00 hora do domingo e terminando as 24:00 horas do sábado subsequente, quando e se estiverem submetidos a escalas de serviço de turnos ininterruptos de revezamento de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laborarão obedecendo aos seguintes critérios: A escala será composta de 02 (dois) turnos diurnos de 6 horas ininterruptas cada, com intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas e 01 (um) turno noturno de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, com intervalo entre turnos de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas, sendo consideradas, no último caso (noturno) as primeiras 11 (onze) horas como descanso entre jornadas e as demais 24 (vinte e quatro) horas como folga, nos termos dos Arts. 66 e 67 da CLT, sem direito à percepção de horas extras em razão da jornada aqui regulada;

36.2.1 – DA ESCALA DE SERVIÇO E FOLGA NO DOMINGO - Todos os membros da equipe terão, no mínimo, uma folga semanal, nos termos dos Arts. 66 e 67 da CLT, que coincidirá com um domingo a cada 05 (cinco) semanas consecutivas;

36.2.2 - DA JORNADA DIÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS ININTERRUPTAS E HORAS EXTRAS - Fica avençado que a jornada ininterrupta de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas, conforme estatuída no item 36.2, não gerará qualquer hora extra e não se constitui fundamento fático e de direito capaz de ensejar qualquer dissídio individual ou coletivo que tenha por objeto o pagamento de horas extraordinárias;

36.2.3 - DAS MATRIZES DE ESCALAS - O horário de trabalho dos empregados submetidos a turnos de revezamento de 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas deverá observar as disposições constantes nas matrizes de escalas de serviço abaixo:



MATRIZ DE REVEZAMENTO - 24 HORAS

COMPONENTES	DIAS					DIAS					DIAS					DIAS					DIAS															
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
EQUIPE = A	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7
EQUIPE = B	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	
EQUIPE = C	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	
EQUIPE = D	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	
EQUIPE = E	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	F	7	13	19	D	

Legenda:

D= Descanso

F= Folga

7, 13 e 19 = Horário de início do turno

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO NA ELETROMECAÂNICA

A partir da data de vigência deste Acordo, a escala de serviço de turno fixo da eletromecânica será de segunda a sexta-feira, no horário das 23:00 às 06:00h do dia seguinte, sem direito à percepção de horas extras em razão de tal jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A COSANPA continuará adotando sistema de registro de ponto para todos os seus empregados da capital e interior, conforme as circunstâncias das Unidades.

38.1 - DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO - O registro do ponto de entrada poderá ser efetivado a partir das 07:45 horas, no 1º (primeiro) expediente e a partir das 13:45 horas no 2º (segundo) expediente, e o registro do ponto de saída poderá ser efetivado até as 12:30 horas, no 1º (primeiro) expediente e até as 18:30 horas, no 2º (segundo) expediente, não gerando com isto a incidência de qualquer hora extra para aqueles que assim procederem;

38.2 - DA TOLERÂNCIA NO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - A COSANPA concederá 10 (dez) minutos de tolerância de atraso no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) expediente, sem qualquer desconto ou compensação e permitirá, também, que o empregado participe da jornada desde que registre o ponto até as 8:30 horas, pela manhã e 14:30 horas, pela tarde, ficando, neste caso, sujeito ao desconto do tempo que exceder aos 10 (dez) minutos de tolerância.

38.2.1 - DA TOLERÂNCIA NO CONTROLE DA JORNADA CONTINUADA - Os empregados que cumprirem jornada continuada de trabalho terão, também, direito à tolerância de 10 (dez) minutos diários;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA

A COSANPA abonará as faltas de seus empregados, além dos motivos previstos em lei, nas seguintes situações e condições:

39.1 – DO ABONO DE FALTA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, ou apresentação de TCC, em cursos de pós-graduação e/ou especialização, prestadas em estabelecimentos oficiais públicos ou particulares, desde que avisada a COSANPA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização.

39.2 – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO – Serão abonadas até 05 (cinco) faltas durante a vigência deste ACT, para acompanhamento do pai, mãe, cônjuge, filho (a) ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, quando devidamente comprovado.

39.2.1 - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO POR PERÍODO SUPERIOR A 05 (CINCO) DIAS - Nos casos em que haja necessidade de acompanhamento por período superior aos 05 (cinco) dias, a COSANPA avaliará, através dos serviços médico, social e da chefia imediata a necessidade de abonar as faltas do empregado até o limite máximo necessário.

39.3 - DAS FALTAS E DO DSR - Fica estabelecido que as faltas não justificadas dos empregados ao serviço incidirão sobre o cálculo do descanso semanal remunerado, conforme previsto em lei.

Sobreaviso

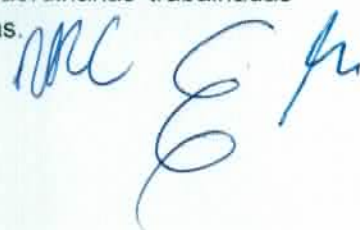
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PLANTÃO E DO SOBREAVISO

A COSANPA, quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão ou de sobreaviso adotará os seguintes procedimentos:

40.1 – DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO E SOBREAVISO - A COSANPA, através de sua unidade orgânica competente, elaborará a escala de plantão e sobreaviso no mês anterior e as disponibilizará nos locais de serviço da capital e do interior com a relação completa de todos os seus empregados escalados visando garantir a transparência e controle por parte dos interessados, a qual poderá ser alterada em casos excepcionais;

40.1.1 – DO RODÍZIO NO PLANTÃO E NO SOBREAVISO - As escalas de plantão e de sobreaviso deverão obedecer ao critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado ser escalado em 02 (dois) finais de semana consecutivos, salvo por necessidade excepcional do serviço;

40.2 – DA VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas.



40.3 – DO SOBREAVISO - Considera-se de sobreaviso o empregado que for escalado para permanecer em sua residência, aguardando, a qualquer momento, chamada para serviço no período compreendido entre as 18:00 horas da sexta-feira e 08:00 horas da segunda-feira subsequente, além dos dias feriados.

40.3.1 – DA DURAÇÃO DO SOBREAVISO – A duração do tempo de sobreaviso poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas para cada empregado.

40.3.2 – DA REMUNERAÇÃO DO SOBREAVISO - Ao empregado que estiver submetido a sobreaviso será garantida a seguinte remuneração:

40.3.2.1 - As horas apenas de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal utilizada para cálculo da hora extra;

40.3.2.2 - Quando o empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para a realização do plantão de serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e remuneradas conforme previsto na cláusula 7ª deste ACT.

40.4 – DO PLANTÃO – Considera-se de plantão o empregado que for convocado para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriados.

40.4.1 – DA REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO - As horas trabalhadas no plantão serão remuneradas conforme previsto na cláusula 7ª deste ACT.

40.4.2 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO PLANTÃO - Será fornecida refeição gratuita aos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DE TURNOS

A COSANPA permitirá aos empregados sujeitos ao trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, a troca de turnos da escala, num total de 10 (dez), em até 60 (sessenta) dias, desde que não implique em dobra de turno e seja garantido o intervalo previsto no Art. 66 da CLT, conforme determinado na Ação Civil Pública no. 730-97.2010.5.08.30006, observando-se ainda o seguinte:

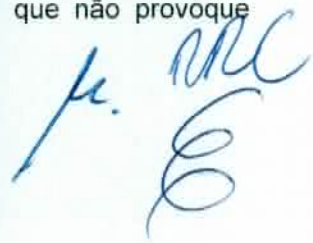
a) A troca não pode gerar o pagamento de horas extras, tendo de ser prevista a compensação nos 30 (trinta) dias subsequentes;

b) Os empregados não podem ter faltas injustificadas nos últimos 30 (trinta) dias;

c) A solicitação deve ser encaminhada à chefia imediata para conhecimento, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, de modo que não provoque problemas operacionais e administrativos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE FÉRIAS

A COSANPA concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário-base vigente à época, a ser pago via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vantagem para o empregado.

42.1 – DO PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS - A todos os empregados que solicitarem, a COSANPA concederá férias anuais em até 02 (dois) períodos, com pagamento das vantagens proporcionais a cada período de gozo, conforme previsto em lei.

42.2 - DO RODÍZIO NA MARCAÇÃO DAS FÉRIAS - Haverá rodízio na marcação anual da escala de férias entre os empregados que desejarem gozar férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro;

42.3 - DA MARCAÇÃO DAS FÉRIAS - Para marcação das férias serão observados os períodos aquisitivos e concessivos, assim como o limite máximo de 10% (dez por cento) de empregados por Unidade.

42.4 – DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A COSANPA concederá aos seus empregados, adiantamento de férias no valor de 01 (uma) remuneração, ou 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ou 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, a critério do mesmo e desde que previamente solicitado e tenha margem consignável.

42.4.1 – DO CRÉDITO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - O adiantamento de férias será creditado em favor do empregado por ocasião de seu retorno de férias;

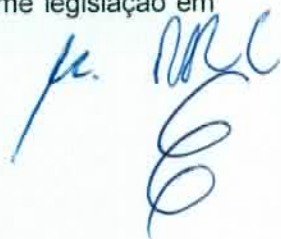
42.4.2 – DO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - Os valores antecipados em favor do empregado a título de adiantamento de férias serão restituídos à COSANPA a partir do 30º (trigésimo) dia a contar de seu retorno ao trabalho, sem juros e correção monetária, e, a critério do empregado, o reembolso poderá ser em 10 (dez), 08 (oito) ou 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas;

42.4.3 – DO IMPEDIMENTO - Não será concedido novo empréstimo de férias, antes da quitação de adiantamento anterior, salvo quando as últimas parcelas forem quitadas no mês em que o empregado estiver recebendo o benefício de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE

A COSANPA compromete-se a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo ainda a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme legislação em vigor.



Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE/MÃE ADOTIVA

A COSANPA concederá licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, excluída, entretanto a extensão da estabilidade prevista no item anterior. A referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

I - 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 01 (um) ano de idade;

II - 90 (noventa dias), para criança acima de 01 (um) e até 04 (quatro) anos de idade;

III - 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A COSANPA concederá licença-paternidade para os seus empregados, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 08 (oito) dias corridos, devendo justificar suas faltas até 72 (setenta e duas) horas após o nascimento do filho mediante a apresentação da certidão de nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PERÍODO PARA AMAMENTAÇÃO


A COSANPA garantirá à empregada parturiente o direito de ausentar-se do trabalho 01 (uma) hora antes do término do 1º (primeiro) expediente e ingressar 01 (uma) hora após o início do 2º (segundo) expediente, para fins de amamentação, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 06 (seis) horas, será concedido 01 (uma) hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REFORMULAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO

A COSANPA, na vigência deste ACT, executará uma reformulação nos locais de trabalho, principalmente nas Áreas Operacionais e Unidades de Negócios da Capital e Interior, buscando melhorar as condições atuais de trabalho na Empresa.



47.1 – DA IMPLANTAÇÃO DE LOCAIS PARA REPOUSO, CULTURA E LAZER - A COSANPA, durante a vigência deste ACT, disponibilizará locais na Empresa e apresentará um plano consolidado com as estruturas necessárias e alternativas envolvendo repouso e atividades culturais / recreativas, que poderão ser desenvolvidas por seus empregados que permanecerem no intervalo do almoço (12:00 às 14:00 horas), em São Brás, Utinga e nas Unidades de Negócio da RMB, desde que neste horário, permaneça um contingente mínimo de 10 (dez) empregados nos locais relacionados;

47.1.1. DA UTILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE REPOUSO E DIREITOS TRABALHISTAS

- Implantados os locais previstos no item anterior, fica ajustado que a utilização pelos empregados, não gerará, em nenhuma hipótese, horas extraordinárias, bem como não acarretará qualquer responsabilidade civil e/ou trabalhista, em caso de acidente ocorrido nestes locais, no intervalo do almoço, bem como não é suscetível de gerar a supressão de qualquer vantagem ou benefício legal, contratual ou normativo que seja assegurado ao empregado, especialmente ticket-alimentação e vale transporte.

47.2 – DA IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ESPERA PARA OS MOTORISTAS - A COSANPA, no prazo máximo de 120 (dias), contados a partir da assinatura deste ACT, destinará uma sala da sua estrutura existente, no Utinga, que servirá de local de espera de serviço durante a jornada de trabalho para os motoristas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO COMITÊ DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Fica mantido o trabalho do Comitê do Meio Ambiente do Trabalho, composto por 03 (três) representantes do STIUPA, 03 (três) representantes do SENGE e 03 (três) da COSANPA, com o objetivo de elaborar um Programa de Preservação, Conscientização e Melhorias do Ambiente no Trabalho, procurando objetivar a melhoria nas relações interpessoais, no espaço físico de suas dependências, visando reduzir as condições adversas às atividades sociais e econômicas, existentes nos locais de trabalho relativos a qualidade de vida dos trabalhadores e a preservação / manutenção do patrimônio da Empresa.

48.1 – DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA - Este grupo de trabalho terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste ACT, para elaborar o programa, após este prazo, terá mais 60 (sessenta) dias para fazer a divulgação do programa junto aos empregados, findo os prazos acima o comitê assume caráter permanente no presente ACT.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME/EPI

A COSANPA, durante a vigência deste Acordo, fornecerá aos seus empregados que trabalhem uniformizados (Operação, Manutenção, Rede Geral e Atendimento ao Público, inclusive leituristas e cadastristas), 01 (um) jogo completo de uniforme por semestre, levando em consideração o clima em nossa região, respeitando as normas vigentes e de acordo com orientação do SESMT, ficando o empregado usuário

responsável pelo zelo, manutenção e boa apresentação do uniforme. Constatada a deterioração dos conjuntos de uniforme fornecidos, a COSANPA fornecerá mais um jogo completo no decorrer do ano.

49.1 - DO UNIFORME/EPIs DOS MOTORISTAS - A COSANPA fornecerá aos motoristas, gratuitamente, dois uniformes completos, inclusive sapatos, que deverão ser devolvidos no estado em que se encontrem, quando de sua substituição, respeitando o tempo de vida útil estabelecido pela Empresa. Constatada a deterioração dos conjuntos de uniforme fornecidos, a COSANPA fornecerá mais um jogo completo no decorrer do ano.

49.2 - DO FORNECIMENTO DE EPI AO MOTORISTA - A COSANPA fornecerá EPIs aos motoristas que transportarem produtos perigosos ou insalubres.

Periculosidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A COSANPA pagará o adicional de periculosidade ou insalubridade que for estabelecido em laudos periciais internos, realizados com participação de 02 (dois) representantes dos Sindicatos signatários e 02 (dois) representantes da Empresa, a serem concluídos durante a vigência deste ACT;

50.1 - DA DIVERGÊNCIA - Nos casos em que houver divergência entre os representantes da COSANPA e dos Sindicatos, o(s) laudo(s) pericial (is) será (ão) refeito(s) por peritos externos e com acompanhamento da comissão.

50.1.1 - DA CONTRATAÇÃO DE PERITOS EXTERNOS - Nos casos de divergências prevista no item 50.1, a partir da notificação por qualquer uma das partes, COSANPA, STIUPA e SENGE contratarão 02 (dois) peritos externos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo profissionais com formação específica em Engenharia de Segurança e/ou em Medicina do Trabalho, os quais juntamente com assistentes técnicos indicados pelas partes efetuarão uma análise da situação divergente, com vista à emissão do laudo técnico pericial conclusivo.

50.2 - DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE LAUDOS - A COSANPA fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado por qualquer um dos sindicatos signatários, cópias dos relatórios já elaborados pela comissão.

50.3 - DAS DEMANDAS PENDENTES RELACIONADAS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Fica mantido o trabalho da Comissão Paritária composta por 02 (dois) membros representantes dos sindicatos e 02 (dois) da COSANPA, para buscar solução via administrativa para questões já encaminhadas relacionadas ao pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, devendo pronunciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias em relação a cada caso submetido a sua apreciação e, em não havendo consenso na via administrativa, a matéria fica afeita à solução prevista no item 50.1.1.

50.3.1- DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS RELACIONADOS A PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Tendo a Comissão concluído pela procedência do pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade, o processo será encaminhado à Presidência da COSANPA para análise no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja ratificado total ou parcialmente o parecer da comissão, o pagamento será efetuado mediante acordo a ser firmado entre COSANPA e empregado com a assistência dos Sindicatos, em parcela única para crédito inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em parcelas com valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para crédito que ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a parcela única ou a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a celebração do acordo.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) obedecerá à legislação pertinente em vigor e as seguintes disposições:

51.1 - DA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA - A COSANPA indicará o presidente da CIPA, entre os membros titulares de ambas as representações.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL

A COSANPA adotará amplo sistema de segurança na Empresa, principalmente nos Setores Isolados, Estações Elevatórias, Subestações Elétricas, Unidades de Negócios e Serviços na Capital e Interior a fim de preservar a segurança pessoal de seus empregados, suas instalações patrimoniais, seus mananciais e sua área de preservação ambiental.

52.1 – DA NORMA DE ROUBOS E FURTOS - A COSANPA em conjunto com os sindicatos signatários se comprometem a proceder revisão semestral na norma de roubos e furtos, de modo a torná-la permanentemente atualizada.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DELEGADOS SINDICAIS

A COSANPA concorda com a eleição de delegados sindicais pelo STIUPA e SENGE/PA observadas as regras aqui estabelecidas:



53.1 – DO NÚMERO DE DELEGADOS SINDICAIS POR SINDICATO – Fica garantida aos Sindicatos signatários a eleição de delegados sindicais ao final dos mandatos ou em caso de vacância, nos quantitativos abaixo estabelecidos.

I – O **STIUPA** poderá eleger 14 (catorze) delegados;

II – O **SENGE/PA** poderá eleger 02 (dois) delegados;

53.2 – DO MANDATO DOS DELEGADOS SINDICAIS - O mandato do delegado sindical terá duração de um ano com direito a reeleição.

53.3 – DAS GARANTIAS DO DELEGADO SINDICAL E SUPLENTE - O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no Art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus parágrafos e o suplente só gozará da garantia assegurada ao titular quando no exercício da titularidade;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS/ASSOCIADOS - A liberação de dirigentes sindicais e associados dos Sindicatos signatários observará as normas previstas nesta cláusula:

54.1 – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL – A COSANPA liberará 07 (sete) dirigentes sindicais do STIUPA, sendo 05 (cinco) em Belém e 02 (dois) no interior do Estado e 01 (um) dirigente do SENGE/PA, escolhidos pelos próprios sindicatos entre titulares e suplentes, para o exercício de mandato sindical, pelo período do mandato, garantindo-lhes a devida remuneração integral e sem prejuízo de outros direitos e vantagens já existentes ou que vierem a ser deferidos à categoria.

54.1.1 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL COM ÔNUS PARA OS SINDICATOS – Fica facultado ao STIUPA e SENGE/PA, além dos dirigentes liberados conforme item 54.1, liberar mais 01 (um) dirigente sindical, por sindicato, cujo ônus da liberação correrá por suas próprias expensas.

54.2 – DA LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL DO STIUPA e SENGE/PA - A COSANPA liberará os delegados sindicais de cada entidade sindical, sem prejuízo da remuneração, desde que mediante solicitação previa, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou neste ACT.

54.2.1 - As liberações constantes do item 54.2 serão contabilizadas no banco de liberação, que corresponde ao total anual de 473 (quatrocentos e setenta e três) dias/ liberação, a ser dividido entre os delegados do STIUPA, a critério da entidade sindical.

54.2.2 – As liberações constantes no item 54.2 serão limitadas a 48 dias/liberações por cada delegado do SENGE durante a vigência deste ACT.

54.2.3 – As liberações constantes do item 54.2.1 e 54.2.2 serão de até 05 (cinco) dias por mês, para cada delegado, se necessário. Em havendo necessidade de uma quantidade de dias superior a 05 (cinco) dias, o sindicato formaliza à empresa solicitando liberação, a qual também será abatida do banco de dias/liberações.

54.2.3.4 – DA LIBERAÇÃO DE DELEGADO SINDICAL EM PERÍODO CONTÍNUO – A COSANPA permitirá a liberação prevista no item 54.2 em período contínuo, de no máximo 15 (quinze) dias, desde que solicitado pela entidade sindical com antecedência mínima de sete dias, em cada ano de vigência deste ACT.

54.3 – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DO SINDICATO - A COSANPA liberará, com abono de faltas, para reuniões ordinárias do STIUPA, 10 (dez) dirigentes sindicais do STIUPA /PA, titulares ou suplentes, mediante apresentação prévia dos nomes e do calendário.


54.3.1 - As liberações constantes do item 54.3 serão contabilizadas no banco de liberação, que corresponde ao total anual de 405 (quatrocentos e cinco) dias/liberações, a ser dividido entre os dirigentes do STIUPA, a critério da entidade sindical.

54.3.2 – As liberações constantes do item 54.3.1 serão de até 05 (cinco) dias por mês para cada dirigente, se necessário. Em havendo necessidade de uma quantidade de dias superior a 05 dias o sindicato formaliza a empresa solicitando liberação, a qual também será abatida do banco de liberações.

54.4 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO SENGE/PA PARA TRATAR DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL - A COSANPA liberará, com abono de faltas, para tratar de assuntos do interesse do SENGE/PA, 01 (um) empregado dirigente sindical, titular ou suplente, mediante apresentação prévia do nome e do calendário, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) dias / liberação na vigência deste ACT.

54.4.1 - As liberações constantes do item 54.4 serão de até 05 (cinco) dias por mês para cada dirigente, se necessário. Em havendo necessidade de uma quantidade de dias superior a 05 dias o sindicato formaliza à empresa solicitando liberação, a qual também será abatida do banco de liberações.

54.5 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS DO STIUPA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS – A COSANPA liberará com abono das faltas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, os dirigentes do STIUPA, titulares ou suplentes, para participação em congressos, seminários e qualquer outro evento estadual ou nacional mediante comunicação prévia à COSANPA com antecedência mínima de 07 (sete) dias, instruída com a programação do evento, devendo posteriormente ser comprovada a participação no evento. Essas liberações serão contabilizadas no banco de liberação, dos delegados ou dirigentes, conforme o caso.



54.5.1 - DO CUSTEIO DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS – O valor correspondente às liberações dos empregados ocupantes do cargo diretivo no STIUPA que excederem ao previsto no item 54.5 deste ACT, será descontado do recolhimento mensal feito ao Sindicato, proveniente do desconto da taxa de manutenção de seus associados, ficando preservada a remuneração mensal dos referidos empregados.

54.6– DA LIBERAÇÃO DE ASSOCIADOS DO STIUPA E SENGE/PA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROFISSIONAIS - A COSANPA, durante a vigência deste ACT, compromete-se a liberar com abono de faltas no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, os sócios do STIUPA e os sócios do SENGE/PA, para a participação em congressos, seminários e quaisquer outros eventos profissionais de nível Estadual ou Nacional desde que o evento verse sobre área de interesse da COSANPA e sejam atendidas as seguintes condições:

I – A liberação ficará limitada ao quantitativo máximo por sindicato de 25% (vinte e cinco por cento) do contingente de empregados da COSANPA associados aos sindicatos;

II - A liberação ficará limitada ao quantitativo máximo por sindicato de 25% (vinte e cinco por cento) do contingente da Unidade Executiva;

III – A liberação não poderá comprometer as atividades normais da COSANPA;

IV - A participação deve ser comunicada à COSANPA, juntamente com a programação do evento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo posteriormente comprovar sua participação no evento;

V - Cada empregado só terá direito a 15 (quinze) dias de liberação, consecutivos ou não, durante a vigência deste ACT;

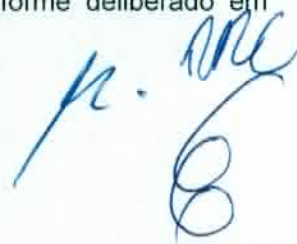
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA EM FAVOR DOS SINDICATOS

A **COSANPA** procederá aos descontos em folha em favor dos sindicatos signatários observando as seguintes normas:

55.1 - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA - O desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento em favor dos sindicatos signatários dependerá de autorização do associado e de notificação à **COSANPA**;

55.1.1 – A mensalidade sindical em favor do **SENGE/PA** será descontada, inclusive durante as férias;

55.2 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SENGE/PA - A **COSANPA** descontará em favor do **SENGE/PA**, no mês subsequente ao da assinatura do presente **ACT**, o percentual de 1% (um por cento) do salário dos seus empregados engenheiros sócios do **SENGE/PA**, a título de contribuição assistencial, conforme deliberado em Assembléia Geral da categoria;



55.3 – DA CONTRIBUIÇÃO AOS SINDICATOS NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA – Não serão descontadas dos empregados afastados por auxílio doença/acidente do trabalho a contribuição prevista no item 55.1, enquanto perdurar o benefício, conforme legislação vigente. Após o retorno do empregado a COSANPA voltará a praticar o desconto.

55.4 – DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO - Até o quinto dia do mês subsequente ao que for efetivado o desconto dos empregados na folha de pagamento, a COSANPA repassará as contribuições devidas ao STIUPA e ao SENGE/PA através de depósito em contas correntes a serem indicadas pelos sindicatos.

55.5 - DA CESSAÇÃO DOS DESCONTOS – É proibida a cessação de descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades sindicais em favor dos Sindicatos por iniciativa da COSANPA.

55.6 – DO FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SÓCIOS – A COSANPA remeterá aos sindicatos signatários a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO SINDICAL

Fica autorizado pela COSANPA a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade das entidades sindicais signatárias com a identificação adequada, permitindo a fixação desses documentos em quadro de avisos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS

A COSANPA fornecerá aos Sindicatos signatários cópia legítima da documentação pertinente, aos valores recolhidos a título de FGTS junto a Caixa Econômica Federal (CEF), quando solicitado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO CONSELHO

Fica ajustado que a COSANPA aceita a indicação de 01 (um) empregado efetivo, a ser escolhido em eleição direta, para preencher uma única vaga em seu Conselho de Administração, com seu respectivo suplente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL - A COSANPA reconhece a representatividade das entidades sindicais signatárias e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE / ACOMPANHAMENTO DO ACT

A COSANPA e os sindicatos signatários instituirão uma Comissão Permanente de Negociação com vistas a acompanhar e avaliar as questões relacionadas ao cumprimento do presente ACT.

60.1 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – A comissão de negociação permanente se reunirá trimestralmente para acompanhamento do presente ACT, assim como apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana de cada trimestre, a partir da data de vigência do presente ACT;

60.1.1 - DAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÃO NAS REGIONAIS - Também ocorrerão reuniões para tratar de assuntos específicos de cada Regional, nas sedes das Unidades de Negócios do Interior, nas quais participarão 02 (dois) representantes da COSANPA e 02 (dois) representantes dos Sindicatos signatários;

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO COMO MEIO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS AO CONTRATO

Os Sindicatos signatários comprometem-se a utilizar a negociação como primeira etapa, na busca da solução de problemas detectados na relação de emprego antes do ajuizamento de qualquer causa, salvo nas questões individuais em que os trabalhadores demandem sem assistência dos Sindicatos.

61.1 – DA ABERTURA DE NEGOCIAÇÃO - A COSANPA e os Sindicatos signatários, assegurarão entre si, quando solicitados previamente por quaisquer das partes, um canal de discussão e negociação, para tratar de qualquer assunto relativo aos empregados e ao ACT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMASEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO ACT

As disposições contidas no presente ACT são auto-aplicáveis.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa de R\$ 569,70 (Quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) por infração a qualquer cláusula do presente ACT, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado, ou a COSANPA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO ACT

Após o período de vigência estabelecido na cláusula 1ª deste ACT, as exposições nele contidas prorrogar-se-ão, automaticamente, até a assinatura de uma nova norma coletiva ou eventual julgamento de dissídio.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente ACT ficam sujeitas ao pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO

Por ocasião do reajuste do salário mínimo COSANPA, STIUPA e SENGE se comprometem a negociar os impactos econômicos que poderão advir no atual ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONCLUSÃO

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

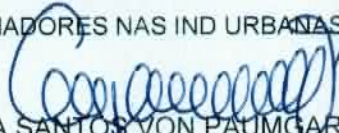
Belém/PA, 17 de janeiro de 2014.



RONALDO ROMEIRO CARDOSO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA



EUGENIA MARIA SANTOS VON PAUMGARTTEN

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA



ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ANEXOS

ANEXO I - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ANEXO II - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

M. E.
MAC

ANEXO I - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem por fim o presente anexo regulamentar a assistência à saúde que será prestada pela COSANPA aos seus empregados e dependentes, ações a serem implementadas diretamente pela Empresa ou por intermédio de empresas privadas, com as garantias e mediante as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES – As ações de Assistência à saúde a serem implementadas diretamente pela COSANPA compreendem:

2.1 – ACOMPANHAMENTO A EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA - A COSANPA, através da Área Médica/Social fará acompanhamento ao(s) empregado(s) afastado(s) por doença ou acidente de trabalho, internado(s) nos hospitais, clínicas ou em recuperação em sua(s) residência(s).


2.2 - CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO - Quando comprovada a impossibilidade de tratamento médico na localidade de domicílio do beneficiário, a COSANPA custeará 70% (setenta por cento) e financiará 30% (trinta por cento), das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte interno do beneficiário e de 01 (um) acompanhante, para outra localidade do Estado do Pará, assim como as despesas com o seu retorno à localidade de origem.

2.3 - CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO - A COSANPA custeará todas as despesas médicas, incluídos os gastos com fisioterapia e auxílio psicológico, desde que recomendado por médico especialista, quando decorrentes de acidentes do trabalho de seus empregados, inclusive as despesas de deslocamento e hospedagem do trabalhador e seu acompanhante, quando for necessário.

2.4 - CUSTEIO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS - A COSANPA cobrirá as despesas com deslocamentos de seus empregados das localidades onde não existam profissionais habilitados a realizar os exames periódicos, mediante orçamento e comprovação das despesas.

2.4.1 – CUSTEIO DE DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES - A COSANPA obriga-se a pagar todas as despesas com exames complementares solicitados pelo médico especialista, por ocasião de exames médicos periódicos.

2.5 – FINANCIAMENTO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS - AUXÍLIO FARMÁCIA - Aos empregados que formalmente solicitarem, a COSANPA concederá o auxílio farmácia para financiamento da compra de medicamentos nas redes conveniadas em



valor não superior a 10% (dez por cento) do salário base do interessado, condicionado à existência de margem consignável.

2.5.1 – DO AUXÍLIO FARMÁCIA COMPLEMENTAR - Caso o empregado não possua margem consignável ou a mesma seja inferior ao percentual solicitado, e possua saldo de salário superior a R\$ 100,00 (cem reais), lhe será creditado o auxílio farmácia correspondente à margem disponível mais o auxílio farmácia complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o percentual solicitado pelo empregado.

2.5.2 – DA ADESÃO AO AUXÍLIO FARMÁCIA - O acesso ao auxílio farmácia se dará mediante adesão do empregado, que poderá optar por percentual inferior a 10% (dez por cento) do salário base, podendo revogá-lo a qualquer tempo.

2.5.3 – DO CRÉDITO E DO REEMBOLSO DO AUXÍLIO FARMÁCIA - O crédito do auxílio farmácia será liberado até o último dia útil do mês e o seu reembolso, pelo valor integral do crédito antecipado, se dará em folha de pagamento no salário do mês subsequente à apresentação da fatura pela farmácia;

2.5.4 – DO AUXÍLIO FARMÁCIA/MÊS DE FÉRIAS - No mês de férias do empregado, a concessão do benefício de farmácia, ficará condicionada à requisição médica com a qual o empregado deverá solicitar perante a área de Relações Trabalhistas, a requisição referente ao valor do(s) medicamento(s) e encaminhará à rede credenciada.

2.5.5 - DA EXCEPCIONALIDADE - Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística.

2.6 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO - A COSANPA assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio doença concedido pela Previdência Social Oficial, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido do órgão previdenciário oficial, durante o tempo que perdurar o benefício;

2.6.1 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - Em caso de auxílio acidente de trabalho, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida;

2.7 - ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Ao empregado afastado de suas atividades em razão dos benefícios auxílio doença/acidente de trabalho concedidos pelo órgão previdenciário, a COSANPA assume o compromisso de adiantar o valor do que lhe for devido, nos termos dos ITENS 2.6 e 2.6.1 deste anexo, apenas até que este receba o primeiro pagamento do benefício, adiantamento(s) que será (ao) ressarcido(s) pelo empregado à Companhia.

2.8 – DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - A COSANPA divulgará aos seus empregados, através de sua área de medicina do trabalho e assistência social, os programas existentes para tratamento da dependência do Álcool e de outras drogas.

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SEUS EMPREGADOS E A SEUS DEPENDENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – A COSANPA manterá contratos com empresas privadas para prestação de serviços de Assistência Médica e de Assistência Odontológica a seus empregados e a seus dependentes, com as garantias e mediante as condições previstas neste anexo.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA -

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS – O(s) contrato(s) firmado(s) entre a COSANPA e a(s) prestadora(s) de serviço de assistência médica e assistência odontológica para atendimento dos fins estabelecidos neste anexo, deverá (ao) prever a cobertura das despesas conforme regulamentação prevista na Lei 9.656/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO – A COSANPA custeará 70% (setenta por cento) das despesas com a contratação do plano de assistência médica e do plano de assistência odontológica, e os 30% (trinta por cento) restantes será rateado de forma diferenciada e crescente entre os titulares de cada plano, de acordo com valores de suas remunerações.


5.1 – DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Para fins do disposto nesta cláusula a remuneração será composta das seguintes verbas: Salário, Salário Gratificação, Anuênio, Gratificação de Função, Gratificação Incorporada, Hora Extra Fixa, Sobrejornada, Diferença de Anuênio, Complementação de Gratificação, Auxílio Moradia, Gratificação Especial e Complementação ao Piso;

5.2 – DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO - O percentual de reembolso mensal do empregado, por beneficiário cadastrado e por plano a que aderir, observará os limites estabelecidos na tabela básica a seguir:

Faixas de Remuneração	% de Reembolso
Até R\$ 1.483,75	10,00%
De R\$ 1.483,76 a R\$ 2.225,62	19,14%
De R\$ 2.225,63 a R\$ 2.967,49	35,00%
De R\$ 2.967,50 a R\$ 4.451,24	45,00%
Acima de R\$ 4.451,24	50,00%

5.3 - DA REVISÃO DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO - Sempre que houver necessidade, a tabela básica prevista no item 5.2 deste anexo, será ajustada de modo a preservar a participação no custeio regulamentada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS - A COSANPA efetuará acompanhamento permanente dos serviços contratados de assistência



médica e assistência odontológica, através da área de Relações Trabalhistas - Área Médica e Social, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das Cláusulas Contratuais;

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS - Para efeito do Plano de Assistência médica são considerados beneficiários:

I – O cônjuge;

II - Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto, até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos;

III - Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da COSANPA, desde que não tenha rendimento próprio;

IV - Menor sob Guarda por força de decisão judicial e Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos, conforme itens II e III;

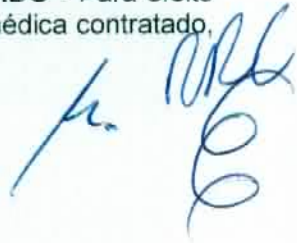
V - Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou na declaração de imposto de renda ou ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge;

7.1 – DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DE DEPENDENTES ASCENDENTES NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Foi negociado no plano contratado de assistência médica, o atendimento aos beneficiários ascendentes (pai e/ou mãe), para os empregados que tenham interesse, mantendo a participação de 70% (setenta por cento) para a Empresa e 30% (trinta por cento) para o empregado e que satisfaçam as condições abaixo:

I – PAI E MÃE DEPENDENTES DO EMPREGADO – O Empregado solteiro poderá inscrever pai e mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório e não tenha dependentes inscritos para fins de assistência médica;

II – SUBSTITUIÇÃO DO CONJUGE PELO PAI OU MÃE - O Empregado casado ou que viva maritalmente poderá abdicar da inscrição do cônjuge para inscrever pai ou mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório;

7.1.1 – DA INCLUSÃO DE ASCENDENTE NO PLANO CONTRATADO - Para efeito de inclusão dos beneficiários ascendentes no plano de assistência médica contratado, ficaram estabelecidos os seguintes critérios:



I – ASCENDENTES QUE JÁ ESTAVAM CADASTRADOS NO PAM - Foram incluídos no Plano Empresarial somente os beneficiários ascendentes que já se encontravam cadastrados no antigo modelo de assistência médica, na ocasião da implantação do Contrato com a prestadora de serviço de assistência médica.

II – NOVAS INCLUSÕES NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Para novas adesões deverão ser contratados planos individuais pessoa física, com preços que foram negociados pela COSANPA com a prestadora de serviço;

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica é considerado beneficiário:

8.1 – BENEFICIÁRIOS DIRETOS - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica são considerados beneficiários diretos:

I – O empregado;

I – O Cônjuge;

II – O Filho (a) solteiro (a), sem companheiro (a) e sem rendimento, vivendo na dependência econômica do empregado, habitando sob o mesmo teto, até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos;

III – O Filho (a) inválido (a), sem limite de idade, quando a invalidez for comprovada por perícia do INSS e referendada por médicos da COSANPA, desde que não tenha rendimento próprio;

IV – O Menor sob Guarda por força de decisão judicial e Menor Tutelado que ficam equiparados aos filhos;

V – O Companheiro (a) inscrito (a) com esta finalidade, na Previdência Social ou na declaração de imposto de renda ou, ainda, declaração de convivência reconhecida em cartório, desde que não concorra com o cônjuge;

VI - Pai e/ou mãe que atendam as seguintes condições:

a) Empregado solteiro poderá inscrever pai e mãe, sem limite de idade, que tenham renda igual ou inferior a R\$ 1.241,95 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), desde que comprovada a dependência econômica destes em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório e não tenha dependentes inscritos para fins de assistência odontológica;

b) O empregado casado ou que viva maritalmente poderá abdicar da inscrição do cônjuge para inscrever pai ou mãe, sem limite de idade, com renda igual ou inferior a R\$ 1.241,95 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), desde que comprovada a dependência econômica em relação ao empregado através da declaração do Imposto de Renda, Previdência Social ou declaração do empregado com registro em cartório.

8.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS - Para efeito de credenciamento no plano de assistência odontológica são considerados beneficiários indiretos:

I - Pai e mãe não dependentes do empregado;

II – Filho(s) solteiro(s) maior (es) de 24 (vinte e quatro) anos não dependente(s) do empregado;

8.2.1 – DA INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO – A inclusão do beneficiário indireto no plano de assistência odontológica fica sujeita à aceitação pela(s) operadora(s) contratada(s) com manutenção do preço do plano empresarial, e ao custeio integral, 100% (cem por cento) pelo empregado, sem qualquer rateio com a COSANPA.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE MIGRAÇÃO - É facultado aos empregados a opção de credenciamento nas empresas habilitadas pela COSANPA para prestação de assistência odontológica, ficando garantido ao empregado o direito da migração de um plano para outro, caso o empregado não se sinta contemplado com o atendimento, sendo que este prazo para migração não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL – As cláusulas deste anexo fazem parte integrante e aderem para todos os fins de direito o ACT 2013/2014 firmado entre COSANPA, STIUPA e SENGE/PA.

ANEXO II - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A COSANPA manterá seguro de vida em grupo em favor de seus empregados cujas garantias estão estabelecidas neste anexo, parte integrante do ACT 2013/2014, firmado com STIUPA e SENGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS – O contrato firmado entre a COSANPA e seguradora para atendimento dos fins estabelecidos neste anexo, deverá prever, obrigatoriamente, as seguintes coberturas:

a) Morte natural R\$ 47.475,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

b) Morte por acidente R\$ 47.475,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente de 1.424,25 (Um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) até R\$ 47.475,00 (Quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais); de acordo com o grau de invalidez estabelecido na tabela de invalidez permanente abaixo, aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

d) Invalidez funcional permanente total por doença R\$ 47.475,00 (Quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

2.1 – A partir de 01 de outubro de 2013, as coberturas previstas nos itens "a", "b" e "d" desta cláusula passarão a ser de R\$ 51.273,00 (Cinqüenta e um mil duzentos e setenta e três reais);

2.2 – A partir de 01 de outubro de 2013, a cobertura prevista no item "c" será R\$ 1.538,19 (Hum mil quinhentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) a R\$ 51.273,00 (Cinqüenta e um mil duzentos e setenta e três reais);

2.3 – DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100

Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra visão	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de ambas as mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização: Equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um do fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20

Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e da parte do mesmo pé.	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma das falanges do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros:	sem indenização

2.4 – DA REPOSIÇÃO DO CAPITAL SEGURADO - A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente;

2.5 – DA COBERTURA COMPLEMENTAR – No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 01.05.2013 a COSANPA se compromete a realizar estudos visando instituir o seguro com opção de cobertura complementar.

2.5.1 – DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO/COBERTURA COMPLEMENTAR - Fica estabelecido que o empregado que manifestar interesse em aumentar ou dobrar o valor desta apólice conforme letras a, b, c e d do caput desta cláusula, deverá autorizar a COSANPA a efetuar o desconto do valor correspondente desejado.

2.5.2 – DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO COMPLEMENTAR - Após o estudo previsto no item 2.5, COSANPA e Sindicatos se comprometem a fazer ampla divulgação para estimular adesão entre os empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomicas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados;

3.1 - Desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o certificado individual;

3.2 - Para efeito de concessão de seguro por invalidez funcional permanente total por doença, não serão cobertos os casos de invalidez permanente total gerado por doenças do trabalho ou profissionais que não se enquadrem nos termos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA deste anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO LEVANTAMENTO DE CASOS RELACIONADOS AO SEGURO DE VIDA - Os casos em que os empregados não concordarem com o indeferimento das indenizações de seguro de vida por parte das seguradoras, poderão ser submetidos à COSANPA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA APÓLICE - A COSANPA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da contratação ou renovação do contrato, disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os seus empregados.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÃO FINAL – As cláusulas deste anexo fazem parte integrante e aderem para todos os fins de direito o ACT 2013/2014 firmado entre COSANPA, STIUPA e SENGE.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names.